

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 16/06/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16/06/92	NUMERO 1241/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

EXERCÍCIO DE 1992

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 0071/92

**INICIATIVA:**

EDIS: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO - PMDB

ÁLVARO SCALABRIN - PT

**HISTÓRICO:**

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas Agências bancárias e dá outras providências.

obs. de volvido ao autor use  
forma do art. 117 do

**A U T U A Ç Ã O**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de  
mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente  
supra citado e mais documentos que seguem.

16/06/92

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEN DOS SANTOS

1º Secretário: JOAQUIM NASCIMENTO CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 16/06/92

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0071/92

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16/06/92	UMCRJ 1241/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/EM

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas Agências bancárias e dá outras providências.

Artigo 1º- É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos acessos destinados ao público.

§ 1º- A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

- Equipada com detector de metais;
- travamento e retorno automático;
- abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
- vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

§ 2º- Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais agências ou postos de serviços, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário do Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º- O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA: para a primeira autuação, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MULTA: será aplicada a multa de 1000 (mil) Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por atraso de até 30 dias para implantação do sistema objeto do presente, ou; quando não houver a regularização do prazo previsto de pendência já punida com Advertência, ou; em caso de terceira "Advertência" no período de Janeiro a Dezembro.

INTERDIÇÃO: dar-se-á a interdição do estabelecimento, após 30 dias de terminado o prazo determinado no Art. 3º deste, bem como, pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após prolatada decisão final.

Parágrafo Único- O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra o(s) infrator(es) desta Lei conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 3º- Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei para instalar o equipamento exigido no Art. 1º desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1992.

*Álvaro Scalabrín*

ÁLVARO SCALABRIN

Vereador PT

*Solimar Bueno Patrício*  
SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador PMDB

Comissão de constituição, Justiça e Redação.

Ao Vereador :

\_\_\_\_\_

para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social.

Ao Vereador :

\_\_\_\_\_

para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão